



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

503110
31110

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 036 /2017

REGULA a venda de passagens para o transporte público urbano na cidade de Manaus.

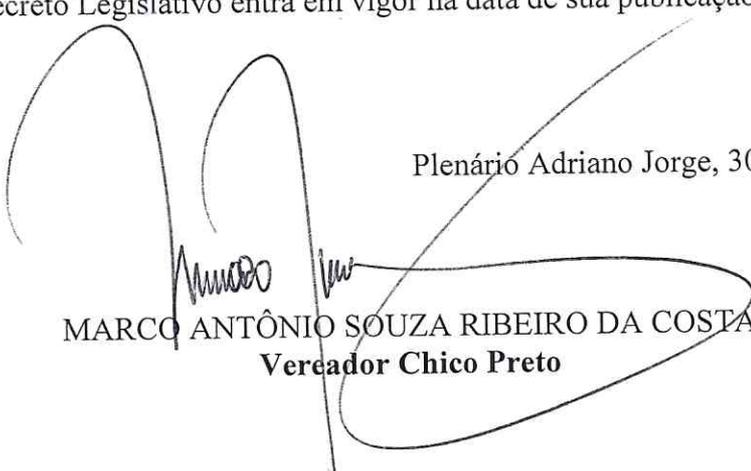
Art. 1º. Fica revogada a alteração aplicada no sistema de bilhetagem em outubro do corrente ano, de forma unilateral, pelo Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – Sinetram.

Art. 2º. Os créditos adquiridos pelos usuários do transporte público coletivo na cidade de Manaus serão contabilizados em quantidade de passagens, nos termos da Lei nº 949, de 10 de março de 2006, bem como da Lei nº 1.585, de 13 de setembro de 2001.

Art. 3º. Fica vedada qualquer alteração no sistema de bilhetagem que altere a forma de contabilização dos créditos para valores monetários, sem expressa determinação na legislação e sem prévia alteração legal.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 30 de outubro de 2017


MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador Chico Preto





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica de Manaus - LOMAN estabelece, em seu art. 68, que , "O Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara, que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal".

Quais são as competências exclusivas da Câmara? Além daquelas listadas no art. 158 especificamente quanto ao que os Decretos Legislativos poderiam regulamentar - a citar, "licença do Prefeito e do Vice-Prefeito", "aprovação ou rejeição de contas e balanços do Executivo e da Câmara", "concessão de comendas" e "mudança no prédio onde funciona a Câmara" - é de competência do Poder Legislativo tudo aquilo listado nos incisos do art. 22 da LOMAN.

O processo legislativo pode ser iniciado pelo Poder Executivo, e terá a participação deste posteriormente para a realização de sanção, inclusive quando este mesmo processo legislativo for iniciado pelo Poder Legislativo.

Se, nos termos do art. 22, "cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município", nenhuma lei é aprovada sem a participação da Câmara dos Vereadores e, semelhantemente, nenhuma lei é modificada sem a participação desta.

Em 16 de outubro do corrente ano, o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas – Sinetram realizou alteração unilateral no sistema de bilhetagem, ignorando as disposições da Lei nº 949, de 10 de março de 2006, bem como da Lei nº 1.585, de 13 de setembro de 2011, e alterando a forma como os créditos carregados no cartão utilizado pelos usuários de transporte coletivo são apresentados, realizando uma espécie de "conversão", deixando os créditos de serem apresentados na forma de "quantidade de passagens", e passando a ser apresentados como valores monetários.

A alteração é ilegal, e fere as competências constitucionais dos diferentes entes. Não é competência do Sindicato das Empresas de Transporte definir o funcionamento do sistema de bilhetagem, nem a forma como os créditos a serem carregados nos cartões serão aferidos.



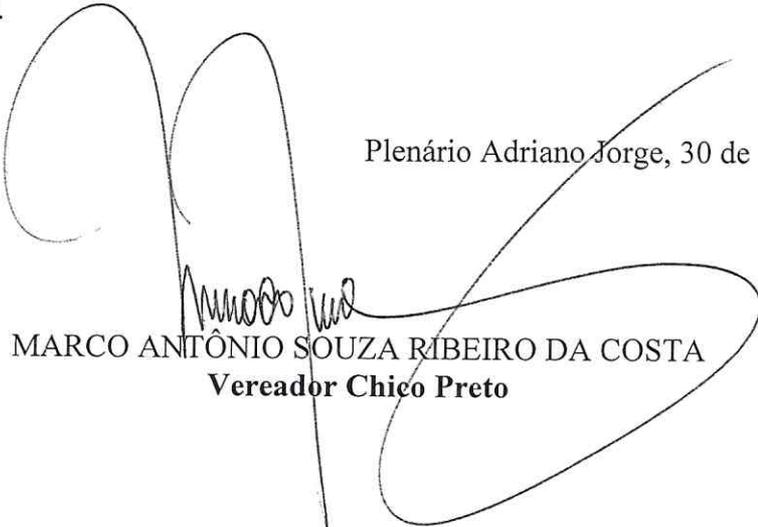
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
Gabinete do Vereador Marco Antônio Chico Preto

Não é o momento sequer de discutir se os efeitos que a mudança poderia ter para os usuários seriam positivos ou negativos, ou se tal sistema permitiria o uso do cartão para o desconto de passagens em diferentes valores dentro de diferentes modais. Pra tal modificação, necessário antes seria alterar a legislação.

Os usuários do transporte público, tristemente, sequer foram consultados antes que o Sindicato realizasse a alteração, e foram surpreendidos pela unilateralidade da mudança, que careceu da ampla publicidade que os princípios e normas do Código de Defesa do Consumidor exigiriam.

Qualquer mudança no sistema de bilhetagem deve ser antecedida por uma discussão que alcance as leis 949/2006 e 1585/2011 Ambas as leis citadas versam sobre o sistema de bilhetagem da cidade de Manaus. Embora a mais recente, ao instituir o Sistema Integrado da Gestão Inteligente de Transporte - SIGIT, tenha revogado os arts. 1º e 2º da lei anterior, não deixou de lado as demais disposições, especificamente as que determinavam que os créditos dos cartões utilizados no transporte público seriam carregados em forma de passagens e não valores monetários.

Plenário Adriano Jorge, 30 de outubro de 2017



MARCO ANTÔNIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA
Vereador Chico Preto